

Parecer Jurídico Complementar

Requerente: Poder Legislativo de Cláudio/MG

Solicitante: Presidência da Casa Legislativa

Assunto: Emenda n.º 1, Modificativa, apresentada ao Projeto de Lei Complementar n.º 23, de 06 de julho de 2022, o qual “*Altera a Lei Complementar n.º 9, de 7 de abril de 2008*”.

1. Relatório:

Trata-se de parecer opinativo quanto aos aspectos de legalidade, constitucionalidade, juridicidade, iniciativa, competência, técnica legislativa e aspectos regimentais acerca da Proposição acessória citada em epígrafe, **de autoria do Vereador Caio Rodrigues, a pedido do Poder Executivo**. O dossiê consta com Parecer Jurídico já exarado quanto à Proposição principal, restringindo-se nossa análise à Emenda em questão.

2. Síntese da Análise Jurídica:

Inicialmente ratifico as informações contidas no parecer jurídico anterior, inexistindo vícios de iniciativa (apesar de a emenda ter sido subscrita pelo Vereador Caio Rodrigues, **decorre de pedido do Poder Executivo, tendo em vista a iniciativa privativa para a matéria**).

Do mesmo modo, não existem vícios regimentais, de moralidade ou juridicidade. A Emenda foi redigida de maneira impessoal e objetiva, atendendo aos parâmetros de boa técnica legislativa.

No mérito, inexistente vício, visto que a Emenda corrigiu as irregularidades apontadas no parecer jurídico anterior, retirando do Projeto a Gratificação instituída na redação original e estendendo aos Professores de Apoio a Gratificação de “Pó de Giz”, já existente na legislação municipal. Como o percentual da gratificação é o mesmo (20%), não existe aumento de despesa em relação àquela inicialmente prevista.

3. Conclusão:

À luz do que fora exposto, **conclui-se pela legalidade, constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Emenda apresentada**.

É o parecer.

Cláudio/MG, 21 de julho de 2022.

Dr. Rodrigo dos Santos Germini
Advogado Público – OAB/MG: 145.659